



Mensagem nº 11/2024/PAL

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar nº 10/2024, que “ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 387, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2004, E SUAS ALTERAÇÕES, QUE “DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, REVOGA A LEI COMPLEMENTAR N.º 295 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Por ser de interesse público, busco nos integrantes dessa Casa o acolhimento necessário para aprovar o presente Projeto de Lei, nos termos da Exposição de Motivos anexa.

ODELMO LEÃO
Prefeito

Assinado Digitalmente por:



20240638992PALOF

Pág.: 2 de 2

Odelmo Leão
Prefeito Municipal
IBlJANBg**yxHN0wwp**pkWFT****DAQAB -
e-CPF
17/04/2024 00:00:27

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://assinaturadocumento.uberlandia.mg.gov.br/> informando a identificação do sistema 20240638992PALOF e o código verificar AGOD ou através do QR CODE acima.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 10/2024.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 387, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2004, E SUAS ALTERAÇÕES, QUE “DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, REVOGA A LEI COMPLEMENTAR N.º 295 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterada a Lei Complementar nº 387 de 27 dezembro de 2004 e suas alterações, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º . . .

. . .

VII - com sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos.

...”(NR)



20240634836DJ

Pág.: 2 de 2

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 15 de abril de 2024.

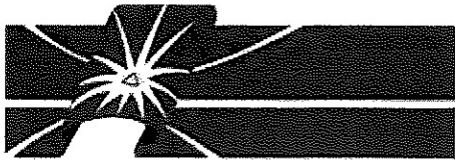
ODELMO LEÃO
Prefeito

PAULO DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

Assinado Digitalmente por:

Paulo da Silva Júnior	Odelmo Leão
Secretário Municipal de Serviços Urbanos	Prefeito Municipal
IBjANBg***trA067/c**cTMOK*****DAQAB - e- CPF	**IBjANBg*****yxHN0wvp**pkWFT*****DAQAB - e-CPF
11/04/2024 09:27:01	15/04/2024 18:46:15

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://assinaturadocumento.uberlandia.mg.gov.br/> informando a identificação do sistema 20240634836DJ e o código verificar 2PHD ou através do QR CODE acima.



PREFEITURA DE UBERLÂNDIA

Exposição de Motivos SESURB- 04/2024.

Uberlândia - MG, 10 de abril de 2024.

Senhor Prefeito,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar que "ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 387, DE 27. DE DEZEMBRO DE 2004, E SUAS ALTERAÇÕES, QUE 'DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A presente proposição tem por objetivo atualizar a Lei Complementar que trata da contribuição para custeio do serviço de iluminação pública no Município de Uberlândia. É que com o advento da reforma tributária no final de 2023, houve alteração do art. 149-A da Constituição Federal. A nova redação criou novas possibilidades de custeio de serviços relacionados à iluminação pública, conforme se vê abaixo:

Art. 149-A. Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio, a expansão e a melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, observado o disposto no art. 150, I e III. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023)

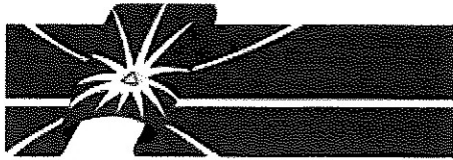
Assim, há a necessidade de adequar a lei complementar vigente para fins de ampliar a possibilidade de custeio dos serviços de iluminação pública, como por exemplo a implantação de sistemas de monitoramento por câmeras em logradouros públicos do Município.

Essas, Senhor Prefeito, são as razões pelas quais submeto à consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei em questão.

Respeitosamente,


PAULO DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Serviços Urbanos



PREFEITURA DE UBERLÂNDIA

PARECER nº 04/2024/SESURB

Uberlândia-MG, 10 de abril de 2024.

Referência: Exposição de Motivos SESURB-04/2024

I. RELATÓRIO.

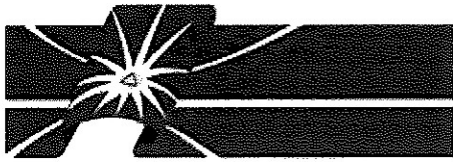
Trata-se de Projeto de Lei Complementar que ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 387, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2004, E SUAS ALTERAÇÕES, QUE "DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

É o relatório, passa-se a opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

Inicialmente, registre-se que a manifestação *in casu* cinge-se à análise dos aspectos de constitucionalidade e legalidade da proposição apresentada, bem como da observância da técnica legislativa, à luz da legislação vigente, não adentrando, portanto, em aspectos relativos ao mérito, à conveniência e à oportunidade da prática da proposta, que estão reservados à esfera discricionária do gestor público competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo na Constituição da República, art. 30, I, e na Lei Orgânica Municipal, art. 7º, incisos I e III, que compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local; instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos previstos em lei.



PREFEITURA DE UBERLÂNDIA

No caso em apreço, o que se pretende é meramente a adequação da lei complementar vigente à inovação imposta pela reforma tributária ao art. 149-A da Constituição Federal.

Pelo exposto, conclui-se que a propositura encontra fundamento na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Uberlândia e restam descartados quaisquer vícios formais ou materiais que impeçam seu trâmite legal.

III. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, conclui-se pela constitucionalidade formal e material e legalidade da proposta sob exame, não se vislumbrando, por conseguinte, óbice jurídico ao seu trâmite.

MARCUS VINICIUS FLORA BARBOSA
Diretor Jurídico



DECLARAÇÃO

PAULO DA SILVA JUNIOR, Secretário Municipal de Serviços Urbanos, residente e domiciliado nesta cidade, DECLARA, para fins do Projeto de Lei Complementar que “ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 387, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2004, E SUAS ALTERAÇÕES, QUE ‘DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS””, referente à Exposição de Motivos SESURB nº 04/2024, que, nos termos do disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações – Lei de Responsabilidade Fiscal, o Projeto em questão não acarreta impacto orçamentário.

Uberlândia, 10 de abril de 2024.

PAULO DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

Vistado de forma eletrônica por:

MARCUS VINICIUS FLORA BARBOSA - DIRETOR TECNICO DAM-15
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS
MAT.34518-0
Data: 10/04/2024 14:34:34

Renata Aparecida Pimenta - Procurador Municipal
Prefeitura Municipal de Uberlândia
Data: 10/04/2024 14:48:11

ELAINE PEIXOTO RODRIGUES - ASSESSOR TÉCNICO DAM-18
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
MAT.14057-0
Data: 10/04/2024 15:00:26

Geraldo Alves Mundim Neto - Procurador Geral do Município
Prefeitura Municipal de Uberlândia
Data: 10/04/2024 15:02:02

Marco Túlio de Castro Caliman - Secretário Municipal de Governo e Comunicação
Prefeitura Municipal de Uberlândia
Data: 10/04/2024 18:43:12



20240634836DJ

Vistado de forma eletrônica por:

**Geraldo Alves Mundim Neto - Procurador Geral do Município
Prefeitura Municipal de Uberlândia
Data: 16/04/2024 09:43:40**



20240638992PALOF